



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2736 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA: "AUTORIZA SOBRE O DIREITO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI, REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA DA OUTORGA A TERCEIROS E A SUCESSORES LEGÍTIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o direito à exploração de serviços de táxi que poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Poderá ser permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos na Legislação Municipal.

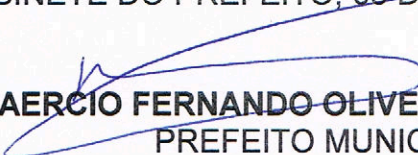
Art. 3º - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos.

Art. 4º - As transferências de que tratam os art, 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e estão condicionados a prévia anuência do Poder Executivo Municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

Parágrafo Único – Excetuam-se da percepção de qualquer direito vinculado ao caput aquele que responder a processo administrativo ou judicial relacionado ao exercício da função de taxista.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE AGOSTO DE 2016.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 005/2016

Vereador autor: Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Co-autores: Joel de Freitas Tinoco/Gustavo de Carvalho Horta Jardim/ José Luiz de Brum Sabença

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673